

Assunto **Re: Solicitação de Atualização dos Preços Registrados – Condição para Assinatura da Ata de Registro de Preços nº 169/2025 (Processo nº 109/2025 – Pregão Eletrônico nº 30/2025)**



De <licitacao@perdigao.mg.gov.br>
Para MPB LICITAÇÕES <mpblicitacoes@gmail.com>
Data 09/12/2025 14:59

- RESPOSTA AO EMAIL DA LICITANTE.pdf(~1,2 MB)

Em 08/12/2025 11:29, MPB LICITAÇÕES escreveu:

Bom dia,

Aguardamos retorno.

On Fri, Nov 28, 2025 at 1:32 PM MPB LICITAÇÕES <mpblicitacoes@gmail.com> wrote:

Assunto: Solicitação de Atualização dos Preços Registrados – Condição para Assinatura da Ata de Registro de Preços nº 169/2025

Processo nº 109/2025 – Pregão Eletrônico nº 30/2025

Prezados(as),

Em atenção ao Processo nº 109/2025 e ao Pregão Eletrônico nº 30/2025, vimos formalizar **pedido de atualização dos preços registrados antes da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 169/2025**.

Inicialmente, destacamos que somente nossa empresa participou do certame, inexistindo disputa competitiva ou propostas de outros fornecedores. As ofertas foram importadas automaticamente pelo sistema, com base no preço médio estimado no edital — referência oficial adotada pela Administração. Por um **mero erro material**, ao seguirmos diretamente os valores médios divulgados, as propostas foram registradas exatamente nesses patamares. Como os documentos de habilitação já estavam anexados, o sistema realizou a habilitação automaticamente.

Apenas agora, **antes da assinatura da Ata**, ao realizar nova conferência técnica e atualização de custos, foi possível identificar a **incompatibilidade entre os valores estimados e os preços reais de mercado**. Reforçamos que nossa intenção é fornecer integralmente todos os itens com qualidade e dentro dos prazos; contudo, a dinâmica da sessão evidencia a defasagem dos valores, considerando que houve apenas um participante e não foi solicitada redução adicional na negociação, sinalizando que não havia margem técnica para preços inferiores.

Ressaltamos que a Ata ainda **não foi assinada**, sendo este o momento adequado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, evitando que se formalizem valores inferiores aos custos de mercado. O fundamento legal encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente nos seguintes dispositivos:

"Art. 124: obrigação de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e do equilíbrio econômico-financeiro;

Art. 128: manutenção da equação econômico-financeira durante toda a contratação;

Art. 140: restabelecimento obrigatório da relação entre encargos e retribuições quando houver fatos imprevisíveis ou previsíveis de impacto incalculável;

Art. 141: possibilidade de revisão dos preços sempre que necessário para preservar o equilíbrio inicial."

A jurisprudência do TCU igualmente reconhece a revisão de preços **antes da contratação**, conforme:

Acórdão 1.770/2015 – Plenário: admite revisão antes da contratação quando necessária à recomposição;

Acórdão 1.214/2013 – Plenário: determina que a Administração deve zelar pela exequibilidade das propostas;

Acórdão 3.551/2016 – Plenário: a recomposição é obrigatória quando comprovada variação de custos.

Após revisão completa dos custos atualizados (insumos, chapas, logística e mão de obra), informamos que **os itens 03 e 05 permanecem exequíveis**; porém, **os itens 04, 06, 07 e 08 necessitam atualização**:

Item	Registrado	Necessário
4	R\$ 302,78	R\$ 430,00
6	R\$ 250,00	R\$ 420,00
7	R\$ 211,67	R\$ 310,00
8	R\$ 241,67	R\$ 430,00

A solicitação está amparada na **Cláusula 7.2 da própria Ata**, que autoriza a alteração dos preços registrados quando o preço de mercado for superior — exatamente o cenário atual.

SOBRE A MEDIÇÃO NO LOCAL

Informamos que não será possível a medição presencial, pois nem o edital, nem a Ata estabelecem obrigação de visita técnica, deslocamento prévio ou medição in loco pela contratada. Qualquer exigência que gere custo adicional deve constar expressamente no edital, sob pena de contrariar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência.

Como essa exigência não existe, não é possível impor à contratada uma obrigação não prevista — especialmente porque deslocamentos geram custos relevantes que impactariam diretamente na formação do preço, o que não ocorreu justamente pela ausência dessa previsão.

A prática adotada em outros processos sempre foi o envio, pela Administração, de **coordenadas, plantas, projetos, croquis, fotos ou medidas**, o que garante:

- agilidade no dimensionamento;
- economia e otimização de deslocamentos;
- precisão no fornecimento das peças com base em dados oficiais do órgão.

Estamos à disposição para receber **todas as coordenadas, plantas, medidas e elementos técnicos** necessários, mantendo o procedimento padrão já utilizado em contratações anteriores.

CONCLUSÃO

Reforçamos que **a assinatura da Ata somente ocorrerá após a atualização** dos preços dos itens 04, 06, 07 e 08, garantindo a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei 14.133/2021. Nosso interesse é atender ao Município com qualidade, segurança e plena conformidade legal.

Aguardamos retorno para prosseguimento.

--
Atenciosamente

Gisele Vieira Pereira Brandão
MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA

--

Atenciosamente

Érica Rodovalho

28 99255-0505

Analista de Licitações

MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA

BOA TARDE!

Prezados,

Segue anexo a resposta, conforme solicitado.

--

At.te

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Perdigoão.

Av. Santa Rita, nº 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000

CNPJ – 18.301.051/0001-19

Telefone: (37) 3287-0255